

二、委員會會議通過主席的主動或至少五名委員的提議，由主席召開。

三、每次會議均繕立會議錄，扼要敘述有關的討論及載明所發表的最終意見。

### 第九條 (任期)

第二條第四款及第五款h)和i)項所指人士的任期均為兩年，並可續任。

### 第一〇條 (委任的喪失)

第二條第五款h)及i)項所指委員會委員於下列情況下喪失委任：

- a) 受到與委任的執行相抵觸的司法判罪；
- b) 連續三次以上缺席全會會議而無委員會所接受的解釋。

### 第一一條 (行政技術輔助)

委員會的行政技術輔助由教育司確保。

### 第一二條 (出席費)

委員會成員有權按法律規定收取出席費。

### 第一三條 (廢止)

廢止十二月三十日第一〇三／八八／M號法令。

一九九二年九月十日通過

着頒行

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 66/92/M

de 14 de Setembro

A regulamentação do direito ao uso pessoal de veículos do património do Território tem sido objecto, desde a Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio, de sucessivas alterações.

Nessa evolução legal, cabe referir as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/89/M, de 2 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 16/90/M, de 30 de Abril, bem como os Despachos n.ºs 61/GM/89 e 135/GM/90, que, respectivamente, vieram regulamentar aqueles diplomas.

Uma das vertentes dessas alterações resultou na criação de um regime especial de crédito para compra de viaturas, de forma a proteger os direitos e as legítimas expectativas que ficariam de outra forma defraudadas, por força das modificações introduzidas.

Hoje, porém, encontra-se ultrapassado o condicionalismo fáctico-jurídico que o legislador pretendeu contemplar no passado. De facto, a aplicação do regime em vigor tem demonstrado que nele são subsumíveis situações que o legislador não quis contemplar e que vêm provocando a imobilização de consideráveis recursos financeiros da Administração.

Impõe-se, portanto, a revogação daquele regime.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Revogações)

São revogados:

- a) Artigos 3.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 29/89/M, de 2 de Maio;
- b) Despacho n.º 61/GM/89, de 2 de Maio;
- c) Decreto-Lei n.º 16/90/M, de 30 de Abril;
- d) Despacho n.º 135/GM/90, de 29 de Outubro.

Artigo 2.º

(Regime transitório)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, aos pedidos de acesso ao regime especial de crédito criado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/89/M, de 2 de Maio, pendentes à data de entrada em vigor deste diploma, são aplicáveis as normas constantes da legislação revogada pelo artigo anterior.

2. Todos os funcionários e agentes que tenham beneficiado do regime especial de crédito instituído pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/89/M, de 2 de Maio, são obrigados à liquidação integral do seu débito quando cessem o exercício de funções públicas na Administração Pública de Macau.

3. A liquidação, a que se refere o número anterior, terá sempre que ser realizada pelo pagamento do montante em dívida, não sendo permitida, para esse efeito, a transmissão para o património do Território, a título gratuito, da viatura.

Artigo 3.º

(Início de vigência)

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第六六/九二/M號 九月十四日

規範屬本地區財產之車輛個人使用權自五月五日第一一/七九/M號法律公佈後，一直成為多次修改之對象。

在此法律演進中須指出經四月三十日第一六/九〇/M號法令修改之五月二日第二九/八九/M號法令，以及分別規範該等法規之六一/GM/八九號批示及第一三五/GM/九〇號批示所引進之修改。

此等修改在某方面導致設立購買車輛之特別貸款制度，以保障有關之權利及正當期待，因為該期待由於所引入之修改可能遭受損害。

然而，立法者以往欲顧及之事實及法律條件，現已被克服。事實上，現行制度之實施一直顯示立法者不欲顧及之情況，已納入該制度內並引致行政當局大量財政資源被凍結。

因此，必須廢止該制度。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

#### 第一條 (廢止)

- a) 五月二日第二九/八九/M號法令第三條至第六條；
- b) 五月二日六一/GM/八九號批示；
- c) 四月三十日第一六/九〇/M號法令；
- d) 十月二十九日第一三五/GM/九〇號批示。

#### 第二條 (過渡性制度)

一、上條所廢止之法例所載之規定適用於申請獲得五月二日第二九/八九/M號法令第三條設立之特別貸款制度優惠之請求，僅以在本法規生效時尚待決之請求為限，但不妨礙以下兩款之規定。

二、已獲五月二日第二九/八九/M號法令第三條所設立之特別貸款制度優惠之公務員或服務人員，在終止在澳門公共行政當局擔任公職時，必須清還其債項。

三、上款所指之清還必須以支付所欠金額為之，且不得將車輛以無償方式移轉為本地區之財產為之。

#### 第三條 (生效之開始)

本法規於公佈後翌日開始生效。

一九九二年九月十日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 67/92/M

de 14 de Setembro

Tornando-se necessário estabelecer o quadro legal sancionatório das infracções aos preceitos regulamentares sobre higiene e segurança no trabalho da construção civil, previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/91/M, de 19 de Julho.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### (Multas)

As multas a aplicar por infracção às disposições do Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/91/M, de 19 de Julho, são as seguintes:

a) De \$ 3 000,00 a \$ 15 000,00, tratando-se de violação aos artigos 8.º; 16.º a 18.º; 31.º; 34.º; 56.º; 57.º; 81.º a 84.º; 88.º; 91.º; 93.º; 101.º; 112.º; 126.º; 130.º; 131.º, n.º 2; 137.º; 152.º a 156.º; 160.º; 166.º; 168.º; 169.º;

b) De \$ 2 500,00 a \$ 12 500,00, tratando-se de violação aos artigos 3.º, n.ºs 2 e 3; 12.º; 13.º; 20.º a 22.º; 28.º; 43.º; 45.º a 48.º; 60.º; 69.º; 73.º; 77.º; 87.º; 92.º; 98.º; 115.º; 119.º; 163.º; 172.º;

c) De \$ 2 000,00 a \$ 10 000,00, tratando-se de violação aos artigos 7.º, n.º 1; 10.º; 49.º; 72.º; 157.º; 173.º, n.ºs 2 e 3;

d) De \$ 1 500,00 a \$ 7 500,00, tratando-se de violação aos artigos 4.º; 99.º; 174.º a 177.º;

e) De \$ 1 000,00 a \$ 5 000,00, por cada trabalhador em relação ao qual se verifique a infracção, tratando-se de violação aos artigos 85.º; 86.º; 89.º; 96.º, n.º 5; 102.º, n.º 3; 118.º, n.º 2; 144.º a 151.º;

f) De \$ 1 500,00 a \$ 7 500,00, tratando-se de violação de disposições não contempladas especialmente nas alíneas anteriores.

#### Artigo 2.º

##### (Graduação das multas)

Para a graduação das multas atender-se-á à gravidade da infracção, ao grau da culpa do infractor e à capacidade económica deste.

#### Artigo 3.º

##### (Reincidência)

Em caso de reincidência, definida nos termos da legislação penal de carácter geral, os limites das multas fixados no artigo 1.º são elevados ao dobro.

#### Artigo 4.º

##### (Agravamento especial)

Se a infracção for causa de acidente de trabalho ou para ele tiver contribuído, os limites das multas são elevados ao triplo.

#### Artigo 5.º

##### (Aplicação das multas)

O processo de aplicação das multas e direito de recurso seguem a tramitação prevista no Regulamento da Inspecção de